



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

14.09.07
Sgandini

PROCESSO TC 2.478/06

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA –
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005 –
JULGA-SE REGULAR – ATENDIMENTO
INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI DE
RESPONSABILIDADE FISCAL.**

ACÓRDÃO APL TC Nº 579 /07

O Processo TC 02478/06 trata da Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de **Boa Vista**, relativa ao **exercício financeiro de 2005**, de responsabilidade do ex-Presidente, Vereador **Carlos Antônio Macedo de Farias**.

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao examinar o processo, detectou algumas irregularidades ocorridas no exercício sob exame, as quais foram objeto de defesa por parte do ex-gestor, concluindo o Órgão Técnico remanescerem as seguintes falhas:

- 1) Não comprovação da publicação dos RGF's; e
- 2) Não registro da movimentação extra-orçamentária no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

CONSIDERANDO que, no entendimento do Relator, a documentação apresentada pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, por ocasião de sua defesa, torna relevável a irregularidade atinente à não comprovação da publicação dos RGF's, sem prejuízo de recomendar-se à atual direção daquela Casa Legislativa que atente ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à devida publicação dos Demonstrativos relativos à Gestão Fiscal.

CONSIDERANDO que, em relação à elaboração incorreta do Demonstrativo da Dívida Flutuante, o Relator também entende ser esta falha pode ser relevada, sem prejuízo da recomendação à Câmara Municipal no sentido do aperfeiçoamento dos seus demonstrativos contábeis.

CONSIDERANDO o Voto do Relator, os Relatórios da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em **(a) JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de **Boa Vista**, relativa ao **exercício de 2005**, sob a presidência do Vereador **Carlos Antônio Macedo de Farias**; **(b)** emitir, em separado, Parecer declarando o atendimento integral às exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **(c)** recomendar à atual administração do Poder Legislativo daquele Município, no sentido de guardar estrita observância às normas reguladoras da Administração Pública, evitando, assim, a repetição das máculas apontadas, sob pena de desaprovação de futuras contas e da aplicação de outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 2.478/06

Presente ao julgamento o Exmo. Senhor Procurador Geral em exercício.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 22 de agosto de 2007.


FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Presidente em exercício


JOSÉ MARQUES MARIZ
Relator


ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Procurador-Geral em exercício